

Perfazendo o total de R\$3.978,42 (três mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Gelson Pleres da Costa e Silva, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na graduação de 3º Sargento, promovido post mortem para a graduação de 2º Sargento, mat. nº 5197910/1, falecido em 12/07/2019.

II – A inclusão no benefício se efetivará a partir de 01/07/2021, com efeitos financeiros retroagindo à 12/01/2021, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 679235

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA PS 1.986 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/70888.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o erro material que recai sobre os valores das cotas individuais dos pensionistas discriminados na Portaria de inclusão de rateio de pensão nº 1.834, de 28/06/2021, dispostos em desacordo com a legislação vigente e simulação da pensão e considerando a menção a dispositivo legal não aplicável ao caso concreto no item 4 da mesma portaria, resolve:

I – Declarar a nulidade da Portaria PS nº 1.834, de 28/06/2021 que incluiu a beneficiária Silvana do Socorro Gomes dos Santos no rateio de pensão por morte.

II – Incluir no benefício de pensão por morte, concedido pela Portaria PS nº 827, de 05/04/2021, a beneficiária SILVANA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2021/70888, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

II.1 – A contar de 01/07/2021:

II.1.a – 40% em favor de MARIA DO SOCORRO SOUZA PEIXOTO, na condição de companheira, no valor de R\$1.934,34 (um mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, §2º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

II.1.b – 40% em favor de PEROLA EMILIA PEIXOTO HENRIQUES DOS SANTOS, na condição de filha menor, no valor de R\$1.934,34 (um mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, §2º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

II.1.c – 20% em favor de SILVANA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS, na condição de ex-cônjuge pensionada, no valor de R\$ 971,67 (novecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, §6º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$ 4.858,34 (quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado José Guilherme Henriques dos Santos, pertencente ao quadro de ativos do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, onde ocupou o cargo de Médico Legista, mat. nº 5206537/1, falecido em 10/05/2020.

II.2 – A contar de 03/07/2021:

II.2.a – 80% em favor de MARIA DO SOCORRO SOUZA PEIXOTO, na condição de companheira, no valor de R\$3.400,84 (três mil e quatrocentos reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, §2º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

II.1.b – 20% em favor de SILVANA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS, na condição de ex-cônjuge pensionada, no valor de R\$ 850,30 (oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, §6º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$ 4.251,51 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos).

III – A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/07/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data requerimento (19/01/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 679320

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 033/2021

Pregão Eletrônico nº 10/2021

Data da Assinatura: 07/07/2021

Vigência: 07/07/2021

Exercício: 2021 e 2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management) Determinístico, incluindo, de um lado, a macroalocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS gerenciado pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, conforme quantidade e especificações constantes em Termo de Referência.

O custo global deste Contrato Administrativo e de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

Contratado: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, com sede na Rua Avenida Angélica, nº 2.503, conjunto 75, Bairro Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.341.935/0001-25, neste ato representado por RONALDO DE OLIVEIRA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de Julho de 2021.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igeprev

Protocolo: 678910

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

RESOLVE:

HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 – IGEPREV

OBJETO: Aquisição de copos descartáveis, por demanda, para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, conforme quantidade e especificações detalhadas em Termo de Referência.

EMPRESA VENCEDORA: RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 14.846.237/0001-00, foi a vencedora do item 01 (único), pelo critério de menor preço global, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Valor Total do Pregão Eletrônico nº 15/2021 – IGEPREV: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Belém/PA, 13 de julho de 2021.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 679339

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

Considerando o que estabelece o Art. 8 da Portaria MPS n.º 519, de 24/08/2011.

Considerando a necessidade de assegurar a transparência das suas ações, bem como demonstrar o árduo trabalho que vem sendo desenvolvido nesta Autarquia, torna público o presente boletim de produtividade demonstrando quantitativos de produção e de concessão de benefícios do primeiro semestre do ano de 2021.

RESOLVE:

I - Tornar público a íntegra do Conteúdo do Boletim Previdenciário de Produtividade – Período de Janeiro a junho de 2021 – 1º Semestre.

O presente documento visa dar continuidade ao que já foi anteriormente publicado e atesta os resultados alcançados no primeiro semestre por esta Autarquia.

Nesse sentido, a tabela abaixo demonstra o quantitativo de atendimento em todas as unidades de aberturas ao público.

Imperioso informar que em fevereiro deste ano teve início o programa de unidades móveis do Instituto, que conforme claramente explicitado nos números abaixo, possibilitou o atendimento de milhares de segurados no interior do Pará, assegurando a nossa missão de garantir a dignidade humana aos nossos beneficiários.